



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira, nº S/N - Centro	77 3484-2148	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA 08-2024 - GABINETE - CESSÃO DA SERVIDORA - CATIENE QUEIROZ DE MATOS

LICITAÇÕES

REVOGADA

- AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010PE/2024

CONTRATOS

- CONTRATO N°116.CULT/2024

CONVÊNIOS

- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTANA E O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ. 13.913.140/0001-00

PORTARIA Nº 08/2024

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE
SERVIDOR PARA O MUNICÍPIO DE
CANÁPOLIS ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, observando o disposto com a Lei Orgânica do Município, artigo 84, inciso VII e, considerando a Lei Municipal nº 785/203, Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Santana – Ba.

CONSIDERANDO que há termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Santana e o Município de Canápolis– BA.

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso I, da Lei Municipal nº 785/2003 de 15 de janeiro de 2003, autoriza a cessão de servidores da Prefeitura Municipal a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao Município de Canápolis – Ba, a servidora Catiene Queiroz de Matos, ocupando o Cargo de Técnico em Enfermagem, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional em Canápolis.

Art. 2º - A cessão da servidora será feita pelo período de (2) dois anos de 10 de junho de 2024 a 10 de junho de 2026, podendo ser prorrogado conforme a discricionariedade dos entes envolvidos.

Art. 3º - A cessão de que se trata o art. 1º desta Portaria será com ônus para o Município de Santana - Ba.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santana/Ba, 13 de junho de 2024.


MARCOS CARDOSO
Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

AVISO DE REVOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010PE/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA-BA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 165, Alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, **decide REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010PE/2024**, cujo o objeto é aquisição de eletrodomésticos e móveis, conforme o plano de trabalho do convênio de cooperação técnica nº 148/2022 e especificações contidas no Termo de Referência, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação desse interesse dos cidadãos;

CONSIDERANDO que no momento da abertura da licitação foi observado erros na planilha constante no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 010PE/2024, observados pela equipe técnica do município, o que comprometeria todo o processo licitatório.

Desta forma, a Administração Pública ao constatar as inconsistências, decide **REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010PE/2024**, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Tendo em vista que o processo ainda está no interstício entre a publicação e a data de abertura do certame não existe interessados para exercer ampla defesa e o contraditório.

Informações na Sala de Licitações e Contratos, situada na situada na Praça da Bandeira, n.º339, Centro, Santana – Bahia, no horário 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: licitacao@santana.ba.gov.br e telefone:(77) 3484 – 2148. Santana/Ba 13/06/2024/ Marco Aurélio dos Santos Cardoso/Prefeito municipal.





Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº116.CULT/2024

CRENCIAMENTO Nº002CP/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 – 00, e LUCIANO DA SILVA ARAUJO, portador do RG nº 15.656.905-16 SSP/BA e CPF nº 860.591.245-69, Objetivo: Contratação de artista para Show Musical da Banda ADRIANO ARAUJO, nos festejos juninos, nas seguintes localidades: Arraia da Pedra Quente (sede), no dia 14/06/2024, (22:30hs) e 22/06//2024, (22:30hs); na localidade do Cipó, dia 16/06/2024(18:00hs) e no Distrito de Porto Novo, dia 21/06/2024, (22:30hs). O valor do Contrato é de R\$: 10.000,00 (dez mil reais). Vigência: 30 (trinta) dias, Santana - BA, 13 de junho de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2024

Convênio de Cooperação Técnica que entre si, celebram o município de Canápolis – BA e o município de Santana - BA.

O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.812.144/0001-94, com sede na Rua Honorato de Queiroz, nº 58, Canápolis - BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **REGINALDO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 0800745884 SSP/BA, inscrito no CPF nº 691.856.545-15, residente e domiciliado na Rua Santana, s/n, centro, Canápolis – BA, CEP 47.730-000 e **o MUNICÍPIO DE SANTANA – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.913.140/0001-00 com sede à Praça da Bandeira, 339, centro, Santana – BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1644154 SSP/GO, inscrito no CPF nº 451.004.035-00, residente e domiciliado na Rua Professor Araújo, s/n, bairro Areião, Santana – BA, CEP 47.700-000, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos convenentes, aqui consideradas tanto as Administrações Centralizadas como as Descentralizadas – por suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista- que independem da subscrição deste termo para que utilizem dos seus efeitos legais e administrativos como convenentes.



CLÁUSULA SEGUNDA

O município CEDENTE (Canápolis – BA) cede o servidor **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA SILVA**, cargo – Técnico em Radiologia, portador do RG nº 08403747-47 SSP/BA, CPF 484.743.805-10, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional ao Município **CESSIONÁRIO**;

O Município **CESSIONÁRIO** (Santana – BA) cede a servidora **CATIENE QUEIROZ DE MATOS**, cargo – Técnico em Enfermagem, portadora do RG nº 13.895.417-89 SSP/BA, CPF 027.836.695-36, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional ao de Canápolis.

CLÁUSULA TERCEIRA

Durante o período em que o servidor/empregado de um convenente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo convenente cedente, independente daquele que estiver utilizando os serviços do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do convenente cedente, o ônus resultante continuará de obrigação do convenente cedente.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o convenente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o convenente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor cedido será de inteira responsabilidade do convenente cessionário, cabendo a este a obrigação de cientificar o convenente cedente, caso ocorra irregularidade na atividade funcional do servidor, para que, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis, no que se refere às obrigações hierárquicas do funcionário.



CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante ofício entre as partes convenientes.

Parágrafo Único

O atendimento ao pedido de disposição do servidor/empregado far-se-á por Decreto ou Portaria dos Chefes do Executivo dos convenientes, de acordo dispõe suas normas estatutárias.

CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que posto à disposição, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas eventualmente venham incidir, no exercício da função, por parte do servidor cedido e decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo conveniente cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

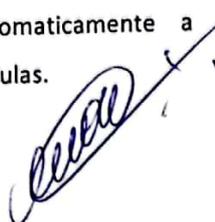
Este convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, ou seja, a partir de 10/06/2024 até 10/06/2026, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santana como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

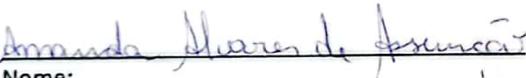
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e firma, na presença das testemunhas que também o assinam a fim de que produza o seus efeitos jurídicos.

Canápolis - Bahia, em 04 de junho de 2024.


REGINALDO DE SOUZA PEREIRA
Prefeito Municipal de Canápolis


MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO
Prefeito Municipal de Santana

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 041 887.555-39

Nome:
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6C70-6191-9A85-A3AB-04F0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C70-6191-9A85-A3AB-04F0



Hash do Documento

368ae2300fb6fe49ed7336658e2f135e6d8ceb96626a1b581e7ada0a260efdfa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/06/2024 18:10 UTC-03:00